DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 831 DE 30 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do município de Vitória Brasil, e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de Março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Vitoria Brasil, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo como seus integrantes os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada de Incêndio transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, restabelecer a normalidade social;

III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A Brigada de Incêndio poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio/acordo, bem como em caso de consórcio.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas.

Art. 5º No atendimento a sinistros, a Brigada de Incêndio de Vitória Brasil atuará em conjunto com qualquer contingente de brigada de voluntários municipais, Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta com outras corporações, a Brigada Incêndio manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário dependerá de aprovação em curso de formação e reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do município ou de outro município conveniado ou consorciado;

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do superior hierárquico que o brigadista voluntário exerça sua atividade laboral.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, sendo considerado serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

Art. 9º A Brigada de Incêndio poderá ser beneficiária para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, dos recursos oriundos de dotações orçamentárias do município, além de doações, legados e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário:

I - equipamentos de proteção a expensas do município; e

II - reciclagem periódica.

Parágrafo único. Poderá ser concedido, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Ao Corpo de Bombeiros Militar caberá a elaboração dos currículos destinados aos cursos de formação e reciclagem, assim como aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. O Município de Vitoria Brasil poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de

São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. O Coordenador da Brigada de Incêndio, assim como os demais membros brigadistas voluntários, serão designados por meio de Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Normas e diretrizes serão promulgadas posteriormente a esta lei pelo chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 30 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 832 DE 30 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de Março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)**,** destinado a aplicação de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo na Construção de Quiosques na Praça José Olhier Ortiz, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.09- SEC. MUNIC. ESPORTE, REC., CULTURA E LAZER
02.09.02- DEPARAMENTO DE ESPORTE AMADOR
27.812.10.2028- Desenvolvimento do Esporte, Cultura e Lazer Municipal
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 01 – Tesouro 81.000,00
Fonte 02- Transferências e Convênios Estaduais 200.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos de excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício no valor de R$200.000,00 através do repasse do convênio, e R$81.000,00 através do superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Art. 43, §1º, itens I e II da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 30 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 833 DE 30 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de Março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 167.104,75 (cento e sessenta e sete mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos)**,** destinado a aplicação de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo – Programa Nossa Rua, na Pavimentação da Rua Ângelo Gobati – Distrito Industrial, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.07- SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01- DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS
15.451.0008- SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 02- Transferências e Convênios Estaduais 83.552,37
Fonte 01 – Tesouro Municipal 83.552,38

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos de excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício no valor de R$ 83.552,37através do repasse do convênio. O valor de R$ 83.552,38 será coberto pelo superávit financeiro do exercício de 2021, conforme previsto no Art. 43, §1º, I e II da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 30 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....